

pagos da seguinte forma: vencimentos 5 (cinco) salários mínimos vigentes, na região; verba de representação; mais dois salários mínimos vigentes, na região, acrescidos sobre os vencimentos.

Artigo 2º - No corrente exercício, a verba destinada para esse fim deverá ser suplementada, quando se fizer necessário, com os recursos orçamentários.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 1965

a) Cesare Agosti - Presidente da Câmara Municipal

b) Eu, Elie Benini nesta data registrei

Lei Nº 533/65

Que dispõe de um crédito suplementar de Cr\$ 850.000 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Faço saber que a Câmara Municipal de Ourilândia decretou, e eu, Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, o crédito suplementar de cr\$ 850.000 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) às seguintes verbas do orçamento vigente:

Poder Legislativo

3.130-01 - Serviços de Terceiros - Despesas com lanches, fornecimento de café, refrigerantes e serviços extraordinários dos auxiliares

..... cr\$ 50.000.

Poder Executivo

3.130-03 - Serviços de Terceiros - Despesas de viagens, estadas e condução do Sr. Prefeito cr\$ 600.000

Encargos Municipais

3-214-00 - E-Auxílio às Comemorações Cívicas da Cidade

Despesas decorrentes cr\$ 200.000

Total da suplementação cr\$ 850.000

§ Único - A cobertura do crédito suplementar da presente lei, da importância total de cr\$ 850.000, será feita com parte do saldo do Imposto de Renda do exercício anterior que está sendo recebido em parcelas mensais no corrente ano.

Artigo 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de
Urubandia, 13 de maio de 1965.

a) - Cyro Armando Catta Preta,
 Prefeito Municipal
 Eu, Elie Benini, nesta data
 registrei.

Lei Nº 534/65

Que adota o sistema de
 correção monetária para
 atualização de tributos
 não recolhidos.

Faço saber que a Câmara
 Municipal de Ubatãdia decretou e eu
 Cyro Armando Catta Preta, Prefeito
 Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os Tributos
 Municipais que não forem pagos ou
 depositados em moeda corrente, dentro
 dos prazos regulamentares, terão seus
 valores corrigidos, de acordo com os
 índices de correção monetária, fixados
 pelo Conselho Nacional de Economia, ou
 na falta deste, pelos índices de eleva-
 ção do custo de vida, apurados pela
 Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - Excetuam-se
 do disposto neste Artigo, os Tributos
 Municipais vencidos até a data da
 publicação desta Lei, desde que
 pagos dentro do prazo máximo de